



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

CONTRATO Nº. 0005/2022

Pelo presente instrumento particular, **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, situada na Praça Theognes Antonio Calixto nº 88, Bairro Gravatá, inscrita no CNPJ n.º 13.227.228/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **M S E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 32.761.944/0001-78, Rua Leopoldino Ramos nº. 63, Bairro: Centro, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité/BA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, considerando o constante do **Processo Administrativo nº 0005/2022 - Dispensa de Licitação nº 0003/2022**, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

•CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto o fornecimento de material de consumo para atender o Poder Legislativo no exercício financeiro de 2022, conforme especificações e quantitativos na cotação em anexo.

Parágrafo Primeiro - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, no Processo Administrativo 0005/2022, Dispensa de Licitação de nº 0003/2022, bem assim os demais objetos acessórios constantes das cláusulas deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - A Câmara de Vereadores de Conceição do Coité/BA, se reserva o direito de adquirir os materiais de consumo conforme objeto deste instrumento contratual de forma futuro e eventual.

•CLAUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da Câmara: através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

•CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS:

O preço unitário contratado é fixo, e não reajustável pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Ficam expressamente estabelecidos que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o Fornecimento do objeto deste Contrato, despesas diretas e indiretas, transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, de acordo com as especificações e demais documentos da dispensa e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

•CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Este contrato terá até **31 de dezembro** com início a partir da assinatura do contrato pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para fornecimento dos materiais objeto deste contrato será coordenada e gerida pela **CONTRATANTE**, a mercadoria deverá ser entregue assim que solicitada através de requisição no tempo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem despesas adicionais, após assinatura do **CONTRATO**, na Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

•CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:

O valor total do Contrato é de **R\$ 17.594,62 (dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, que será pago até o último dia útil de cada mês, em moeda corrente mediante apresentação das certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores, Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente discriminada.

Paragrafo Primeiro: A entrega dos produtos conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**, será feita semanalmente no prazo máximo de, **02 (dois)**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, coordenada pelo gabinete da presidência.

•CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E SUSTACÃO:

A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** através cheque ou transferência bancária, de titularidade da **CONTRATADA** obedecida as seguintes condições:

a. **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA.

b. As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor competente da **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 1-Certidão negativa de tributos municipal da sede empresa;
- 2-Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;
- 3-Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- 4-Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- 5-Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b)Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c)Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

•CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - o atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura sujeitará a **CONTRATANTE** em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV) mais juros de mora desde já fixados em 1% ao mês.

•CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- f) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliado e pago, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE** o fornecimento efetuado, podendo a **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

•CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.

•CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É obrigação da **CONTRATADA** executar o fornecimento, obedecendo às especificações, elementos e instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** e condições gerais específicas do edital e da proposta da **CONTRATADA**.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes da venda dos materiais, ou outros encargos semelhantes.

•CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:

São vedadas a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a **CONTRATADA** às cominações nele previstas.

•CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - TAXAS E IMPOSTOS:

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

•CLAUSULA DECIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

•CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado gestor do Contrato o titular do Adalberto Neres Pinto Gordiano, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme preceitua os Arts 164, da Lei Estadual nº 16.920/2010 e 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

•CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO:

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Conceição do Coité-Ba terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (dois) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Conceição do Coité-BA., 25 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: _____

Adalberto Neres Pinto Gordiano
ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO - PRESIDENTE

CONTRATADO: _____

Marcus Samara B. Ramos
M S E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 32.761.944/0001-78

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Adriano Pereira de Oliveira

2 - _____

Alexandre Nascimento Lima



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:32980 / 2022

Contribuinte: M S E COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 32.761.944/0001-78
Inscrição: 000018506

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 20/01/2022 às 10:09:48
Validade: 20/04/2022



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 3331 - 1076 - 0068

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.761.944/0001-78

Razão Social: M S E COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Endereço: RUA LEOPOLDINO RAMOS 63 CASA / CENTRO / CONCEICAO DO COITE /
BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010202323482759725

Informação obtida em 20/01/2022 10:16:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M S E COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 32.761.944/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:42 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: **AC91.75F8.9787.944F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M S E COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.761.944/0001-78
Certidão nº: 2168221/2022
Expedição: 20/01/2022, às 10:18:22
Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M S E COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.761.944/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220372399

RAZÃO SOCIAL	
M S E COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
155.605.846	32.761.944/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0005/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, TORNA PÚBLICO o Processo de Dispensa de Licitação nº. 0003/2022, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

OBJETIVO DO CONTRATO: Fornecimento de material de consumo para atender o Poder Legislativo no exercício financeiro de 2022.

EMPRESA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: M S E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 32.761.944/000178
ENDEREÇO: Rua Leopoldino Ramos nº. 63
BAIRRO: Centro
CEP: 48.730-000
CIDADE: Conceição do Coité/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.594,62 (dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de janeiro de 2022.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente da Câmara

Marcos Franklin Mota Lima
Presidente CPL

Deus é Fiel e Justo!